

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:44
DO DIA: 20/09/17
ASS: Waldeline



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 26/09/17
[Signature]
1º Secretário

BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

PROCESSO Nº 232...../2017

PROJETO DE LEI Nº 132...../2017

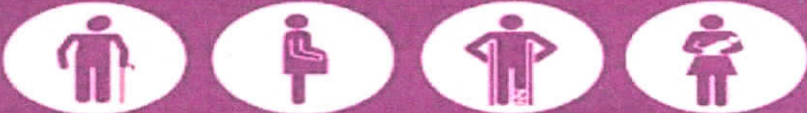
"Dispõe - se aos
estabelecimentos Comerciais,
bancários, Instituições Públicas e
Privadas, no Município de Boa Vista,
acrescentar nas placas de prioridades
a Garantia do Direito aos doadores de
sangue".

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os estabelecimentos Comerciais, bancários, Instituições Públicas e Privadas do Município de Boa Vista, devem acrescentar nas placas ou avisos de fila de prioridade a Garantia do Direito aos Doadores de Sangue.

§1º. As placas de Aviso devem conter as seguintes informações:

**Atendimento Preferencial
e Prioritário para:**



- idosos acima de 60 anos - Lei Federal 10.741/03;
- gestantes;
- pessoas com deficiência;
- pessoas com criança de colo.

Acrescentando: DOADORES DE SANGUE.

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 20/09/17

[Signature]
Assinatura

P/ 56L

RESIDÊNCIA - CMBV

- ☐ ARQUIVA-SE
- ☐ PARA ANÁLISE
- ☐ PARA PROVIDÊNCIAS
- ☐ PARA CONHECIMENTO

Em 20 / 09 / 17

Às 10:56 Horas

Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. CMBV
Fones: 3621-2869/99157-5157



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

§2º. Os Doadores deverão apresentar documentação devidamente em dias e comprovante de doação mais recente.

Art. 2º Não observância dos dispositivos desta Lei, sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, notificando a empresa infrator para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sem a pena de multa;

II - Aplicação de multa no valor de 500 (quinhentos) UFIR, quando a irregularidade não for sanada, após haver recebido notificação por escrito.

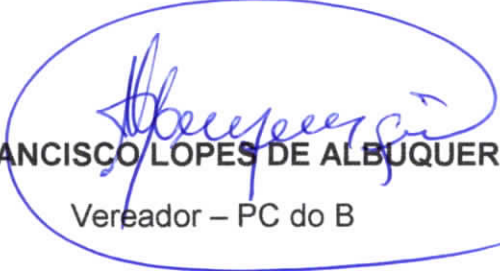
III - Em caso de reincidência, a aplicação do dobro da multa constante no inciso II.

Art. 3º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta lei, serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2017.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

Vereador – PC do B



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

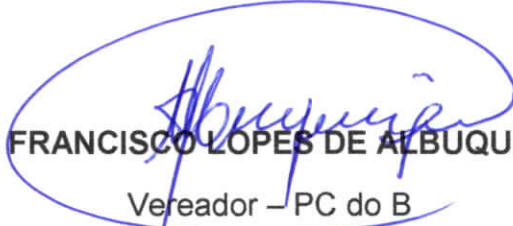
Sabemos que a doação de sangue é um ato voluntário, disciplinado pela Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950, e que prevê alguns benefícios aos possíveis doadores, como a dispensa de ponto no dia da doação de sangue ao funcionário público civil ou militar. No entanto, queremos contribuir com as políticas de doação de sangue, mediante a garantia dos Direitos aos Doadores de Sangue nas filas de prioridades.

A maior parcela da população brasileira tem alguns direitos, que desconhece, um direito que lhe concede, dependendo do local onde reside e de sua saúde, que pode beneficiar a si próprio e a outros.

Tem mais. Sabe aquela fila preferencial, nos bancos ou em supermercados, que você sempre quis passar, mas não podia, por não ser idoso, gestante, ter criança de colo e nem ser deficiente físico, então, em alguns lugares do Brasil existe um jeito que faz isso ser possível. Por isso a propositura deste Projeto de Lei quer garantir a publicidade desse Direito em todos os estabelecimentos onde há grande fluxo de pessoas e que as mesmas não sintam constrangidas em usufruir seus direitos.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei, esperando que, após analisado nas devidas comissões e recomendado, seja aprovado no plenário pelos meus pares Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2017.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador – PC do B



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 28/09/17

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 02/10/2017
Italo Otávio

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça
e Redação Final
Boa Vista - RR, 14/04/18

Suelthyonne L. Craveiro

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974

1

2



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DESPACHO

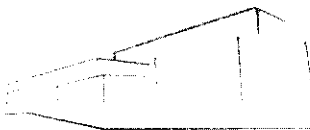
Senhor Procurador, conforme previsto no art. 72 Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa, solicito analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental ao Projeto de lei nº 132 de 20 de setembro de 2017 de autoria do Vereador Albuquerque.

Boa Vista – RR, 02/10/2017.

Atenciosamente,

Ítalo Otávio

Vereador



Câmara Municipal de Boa Vista

DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER Nº 43/2017

PROJETO DE LEI Nº 132, DE 20 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIA: VEREADOR ALBUQUERQUE.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA EM ACRESCENTAR NAS PLACAS DE PRIORIDADE A GARANTIA DO DIREITO AOS DOADORES DE SANGUE.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO.
2. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.
3. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES.
4. PARECER PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI, COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE DO PROJETO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 132/2017, de autoria do Vereador Albuquerque, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, bancários, instituições públicas e privadas, no município de boa vista em acrescentar nas placas de prioridade a garantia do direito aos doadores de sangue.

Em sua justificativa o proponente ressalta a importância da doação de sangue, afirmando que o Projeto visa estimular o aumento no número de doadores, uma vez que estabelece benefícios a estes. Desta feita, em razão da importância do Projeto, solicita o apoio de todos os pares para que aprove o referido Projeto de Lei.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Para que não incorra em vícios, quando da proposição de um Projeto de Lei, é necessário que se observe uma série de requisitos formais e materiais, que tem início com a própria

Edson do



legitimidade ativa para tal propositura. O presente Projeto de Lei que seguiu para parecer jurídico, conforme esclarecido anteriormente, foi proposto por uma parlamentar desta Casa e, estabelecer a prioridade no atendimento para doadores de sangue também nas instituições públicas, acaba por criar atribuições para órgãos da administração direta, dispondo, desta forma, sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Ocorre que, ao regular as matérias que são de atribuições privativas do chefe do Poder Executivo, a Constituição Federal prevê como uma delas justamente o ato de dispor sobre as atribuições da Administração Pública. Ressalta-se que tal matéria tratada na Carta Magna tem incidência obrigatória nos demais níveis federativos, ou seja, deve ser aplicado também a nível municipal.

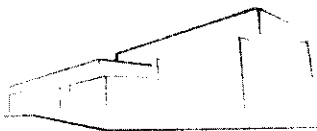
Ainda, o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista aduz o seguinte quanto às matérias que são de competência legislativa privativa do Chefe do Executivo:

Art. 45 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Logo, por tratar de matéria tipicamente administrativa, esta Proposição não poderia ter sido iniciada no âmbito do Poder Legislativo, por constituir atribuição do chefe do Executivo, configurando, desta forma, invasão de competência e, portanto, padecer de inconstitucionalidade formal.

É sabido ainda que, nos casos em que ocorre inconstitucionalidade no tocante à iniciativa para a propositura de uma lei, mesmo uma eventual sanção do chefe do



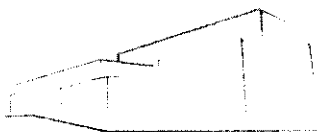
executivo não é suficiente para sanar o vício. Esse é o posicionamento da própria Corte Constitucional, que retificou o entendimento anteriormente adotado, conforme se percebe no julgado abaixo:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. ° 1.007/96, DO DISTRITO FEDERAL. VINCULAÇÃO DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DISTRITAIS AOS PERCENTUAIS CONCEDIDOS PELA UNIÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO INCISO XIII DO ART. 37 E À ALÍNEA A DO INCISO I DO § 1.º DO ART. 61, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA 5 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Diploma legal que, tendo resultado de projeto de lei de autoria de parlamentar, viola a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para leis que disponham sobre aumento de remuneração de servidores, em vício de inconstitucionalidade formal não convalidado pela sanção, não mais sendo aplicável a Súmula 5 desta Corte. Precedentes. Ação julgada procedente. (STF - ADI: 1438 DF, Relator: ILMAR GALVÃO, Data de Julgamento: 05/09/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 08-11-2002).

Desta feita, diante dos fundamentos apontados acima, resta evidenciado o vício formal quanto à propositura do presente Projeto de Lei, ficando clara, ainda, a impossibilidade de convalidação do referido vício.

Por fim, vale ressaltar que, caso o nobre parlamentar tenha tal interesse, pode ajustar o Projeto em análise, por meio de emendas, para que passe a regulamentar apenas os estabelecimentos e instituições existentes no âmbito privado, desta forma o vício apontado não irá mais existir.

Outra inconstitucionalidade que merece ser apontada diz respeito ao artigo 4º, que estabelece prazo para que o Executivo regule a Lei. Ora, é certo que cabe ao Executivo regulamentar as leis, todavia, não cabe ao



Câmara Municipal de Boa Vista

Legislativo determinar que isso ocorra em determinado prazo, sob pena de inconstitucionalidade. Desta forma, há de ser realizada emenda no referido artigo, suprimindo a inconstitucionalidade apontada.

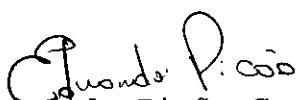
III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 132, de 20 de agosto de 2017, por padecer de vícios insanáveis de constitucionalidade.

Esclarece-se ainda, conforme anteriormente aduzido, que, caso seja de interesse do nobre parlamentar proponente do Projeto de Lei, poderá ajustar o referido Projeto para que regule apenas as instituições existentes no âmbito privado, de forma a sanar a inconstitucionalidade apontada. Além disso, deve ser sanada também a inconstitucionalidade apontada no artigo 4º da Proposição.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 23 de outubro de 2017.


Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº132, DE 20 DE AGOSTO DE 2017.

Aprovo o Parecer nº 043/2017, do Senhor Procurador-Chefe do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 132, de 20 de agosto de 2017. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

É o entendimento desta procuradoria.

Boa Vista RR, 31 de outubro de 2017.


Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR nº 247 B

2011-2012



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2018

Nos termos do Art. 119, §1º, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência proposta de **EMENDAS SUPRESSIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 132/2017, DE MINHA AUTORIA, QUE “Dispõe aos estabelecimentos comerciais bancários, Instituições Públicas e Privadas, no Município de Boa Vista, acrescentar nas placas de prioridade a Garantia do Direito dos Doadores de Sangue”. CUJA EMENDA SUPRIME O TERMO “INSTITUIÇÕES PÚBLICAS” DA EMENTA E DOS DEMAIS ARTIGOS DO PRESENTE PROJETO DE LEI. FICA ASSIM A NOVA REDAÇÃO DO PROJETO 132/2017.**

ART. 1º *Os estabelecimentos comerciais bancários e Privadas, no Município de Boa Vista, acrescentar nas placas de prioridade a Garantia do Direito dos Doadores de Sangue”.*

Boa Vista, 20 de março de 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador Câmara Municipal de Boa Vista

Matéria : Emenda Supressiva nº 001/2018 ao Projeto de Lei nº132/2017
Autoria : Albuquerque

Ementa : Emenda Supressiva nº 001/2018 ao Projeto de Lei nº132/2017.

Reunião : **40ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018**

Data : **03/07/2018 - 10:38:59 às 10:40:25**

Tipo : **Nominal**

Turno : **Único**

Quorum : **Maioria Simples**

Condição : **Maioria Simples**

Total de Presentes **20 Vereadores**

N. Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:39:14
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:39:09
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:39:53
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:39:30
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:39:10
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:39:11
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:39:11
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:39:55
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:39:23
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:39:39
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:39:08
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:39:09
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:40:13
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:40:10
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:39:05
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	10:39:13
39	Tayla Peres		Sim	10:39:07
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:39:08

Totais da Votação :

SIM NÃO
18 0

TOTAL
18

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/2018

Nos termos do Art. 119, §1º, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência proposta de **EMENDAS SUPRESSIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 132/2017, DE MINHA AUTORIA, QUE “Dispõe aos estabelecimentos comerciais bancários e Privadas, no Município de Boa Vista, acrescentar nas placas de prioridade a Garantia do Direito dos Doadores de Sangue”. CUJA EMENDA SUPRIME O ART. 4º DO REFERENTE PROJETO DE LEI.**

Boa Vista, 20 de março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador Câmara Municipal de Boa Vista

Matéria : Emenda Supressiva nº 002/2018 ao Projeto de Lei nº132/2017

Autoria : Albuquerque

Ementa : Emenda Supressiva nº 001/2018 ao Projeto de Lei nº132/2017.

Reunião : **40ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018**

Data : **03/07/2018 - 10:41:20 às 10:44:20**

Tipo : **Nominal**

Turno : **Único**

Quorum : **Maioria Simples**

Condição : **Maioria Simples**

Total de Presentes **20 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:41:46
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:41:23
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:42:37
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:41:45
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:41:41
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:41:55
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:43:07
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:41:54
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:42:44
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:42:46
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:41:27
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:41:28
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:43:17
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:43:21
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:41:26
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	10:42:09
39	Tayla Peres		Sim	10:41:32
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:41:38
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:44:14

Totais da Votação :

SIM NÃO
19 0

TOTAL
19

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 132, de 20 de março de 2017**, de autoria do **Vereador Albuquerque**, no que dispõe sobre: “ **Se aos estabelecimentos comerciais bancários, Instituições públicas e privadas no município de Boa Vista, acrescentar nas placas de prioridades a Garantia do Direito aos doadores de sangue**”.

Manifesto-me favorável à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei, após correções feitas pelo autor, através de emendas supressivas, encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2018.

Ítalo Otávio

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei nº 132, de 20 de março de 2017**, de autoria do **Vereador Albuquerque**, no que dispõe sobre: “ **Se aos estabelecimentos comerciais bancários, Instituições públicas e privadas no município de Boa Vista, acrescentar nas placas de prioridades a Garantia do Direito aos doadores de sangue**”.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **03 de abril** de 2018.

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às oito horas do dia três de abril de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no gabinete do Vereador Zélio Mota na Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 132, de 20 de março de 2017**, de autoria do **Vereador Albuquerque**, no que dispõe sobre: “ **Se aos estabelecimentos comerciais bancários, instituições públicas e privadas no município de Boa Vista, acrescentar nas placas de prioridades a Garantia do Direito aos doadores de sangue**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.



Ítalo Otávio

Presidente



Rondinele tambasa

Vice-Presidente



Zélio Mota

Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Saúde, Assistência Social
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.

Em 25/04/18

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

RECEBIDO NESTA COMISSÃO EM

25/04/18 às 12:01 horas

Charles
Assinatura Legível

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Relatório da PA 132 de 2018/17

Vereador N. Ivan Lins

Boa Vista - RR 19/05/18

Vereador Nilton Souza dos Santos
Presidente da Comissão

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:

Saúde, Assistência
Social e Meio Ambiente

Boa Vista - RR, 11 / 05 / 18

Sued Thyanne L. Gouveia



**BRASIL – DO
CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 66, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PRESENTE PARECER, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 132/2017 DE 20 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTÓRIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPOE SOBRE: “**DISPOE-SE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ACRESCENTAR NAS PLACAS DE PROPRIEDADES A GARANTIA DO DIREITO AOS DOADORES DE SANGUE**”

MANIFESTO-ME PELO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, POR ENTENDER QUE O MESMO ATENDE A NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DOS DOADORES DE SANGUE POR PARTE DA SOCIEDADE.

É O PARECER

BOA VISTA - RR, 03 DE MAIO DE 2018.


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VEREADOR-PSC

Recebi em
30/05/18
às 8h07
Monique



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

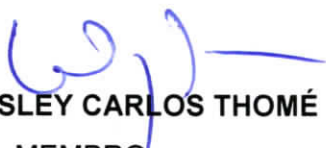
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO ART. 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 132/2017 DE 20 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTÓRIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPOE SOBRE: “DISPOE-SE A SE ESTABELECEREM COMERCIAIS, BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ACRESCENTAR NAS PLACAS DE PROPRIEDADES A GARANTIA DO DIREITO AOS DOADORES DE SANGUE”

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR NILVAN SOUZA DOS SANTOS. VISTO QUE, O RELATOR SUPRACITADO, APONTOU RESUMIDAMENTE RAZÕES PERTINENTES, VISANDO O ALMEJADO SEGUIMENTO DO PROJETO INQUIRIDO.

BOA VISTA, 03 DE MAIO DE 2018.


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE -PRESIDENTE


DRº WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NO GABINETE DO VEREADOR NILVAN SOUZA DOS SANTOS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, NILVAN SOUZA DOS SANTOS - VICE-PRESIDENTE E WESLEY CARLOS THOMÉ - MEMBRO. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, A SENHOR VICE-PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 132/2017 DE 20 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTÓRIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPOE SOBRE: “**DISPOE-SE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ACRESCENTAR NAS PLACAS DE PROPRIEDADES A GARANTIA DO DIREITO AOS DOADORES DE SANGUE**”, COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI **VOTADO FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, A SENHOR VICE-PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 03 DE MAIO DE 2018.


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE -PRESIDENTE


DRº WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 1 / 05 / 18

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Economia, Finanças
e Orçamento
Boa Vista - RR, 19 / 06 / 18

Suel Thyanne L. Gouveia

Designo o Vereador
Geminus como Relator
do Referido Projeto de
Lei nº 132 de 20 de
agosto de 2017.


José Francisco L. Albuquerque
VEREADOR



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 132, DE 20 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO **VEREADOR ALBUQUERQUE**, NO QUE DISPÕE SOBRE: "AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, NO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA, ACRESCENTAR NAS PLACAS DE PRIORIDADES A GARANTIA DO DIREITO AOS DOADORES DE SANGUE".

MANIFESTO FAVORAVEL A SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI, APÓS AS DEVIDAS CORREÇÕES FEITA PELO AUTOR, ATRAVES DE EMENDAS SUPRESSIVAS ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

BOA VISTA-RR, 14 DE MAIO DE 2018.

Genival Ferreira Lima

Vereador Relator



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 132, DE 20 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **ALBUQUERQUE**, NO QUE DISPÕE SOBRE: "**AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ACRESCENTAR NAS PLACAS DE PRIORIDADES A GARANTIA DO DIREITO AOS DOADORES DE SANGUE**".

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR GENIVAL FERREIRA LIMA**.

PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

BOA VISTA-RR, 17 DE MAIO DE 2018.



JOSE FCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE



GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



BRASIL: "DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

ÀS DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA DEZOITO DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSE FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE PRESIDENTE E GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO O **PROJETO DE LEI Nº 132, DE 20 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO **VEREADOR ALBUQUERQUE**, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, NO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA, ACRESCENTAR NAS PLACAS DE PRIORIDADES A GARANTIA DO DIREITO AOS DOADORES DE SANGUE"**. COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 18 DE MAIO DE 2018.



JOSE FCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE



GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 132/2017

Autoria : Albuquerque

Ementa : DISPÕE SOBRE: DISPÕE-SE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS, ISNTITUIÇÕES PÚBLICA E PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ACRESCENTAR NAS PLACAS DE PRIORIDADES A GARANTIA DO DIREITO AOS DOADORES DE SANGUE.

Reunião : 40ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018

Data : 03/07/2018 - 10:46:47 às 10:47:56

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 20 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:46:55
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:47:02
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:46:51
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:47:35
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:46:56
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:46:57
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:46:57
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:47:30
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:46:55
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:46:53
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:46:59
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:46:52
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:47:36
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:46:55
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	10:46:57
39	Tayla Peres		Sim	10:46:54
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:46:51
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:47:10

Totais da Votação :

SIM NÃO
18 0

TOTAL
18

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 132/2017**Autoria : Albuquerque**

Ementa : DISPÕE SOBRE: DISPÕE-SE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS, ISNTITUIÇÕES PÚBLICA E PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ACRESCENTAR NAS PLACAS DE PRIORIDADES A GARANTIA DO DIREITO AOS DOADORES DE SANGUE.

Reunião : 41ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018

Data : 04/07/2018 - 09:47:21 às 09:48:30

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 18 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	09:47:44
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	09:47:29
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	09:47:32
27	Genilson Costa	SD	Sim	09:47:51
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	09:47:27
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	09:47:26
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	09:47:29
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	09:47:30
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	09:47:33
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	09:47:27
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	09:47:36
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	09:48:11
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	09:47:27
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	09:47:25
39	Tayla Peres		Sim	09:47:28
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	09:47:26

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	16	0	16

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 132, DE 20 DE AGOSTO DE 2017.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. ALBUQUERQUE.

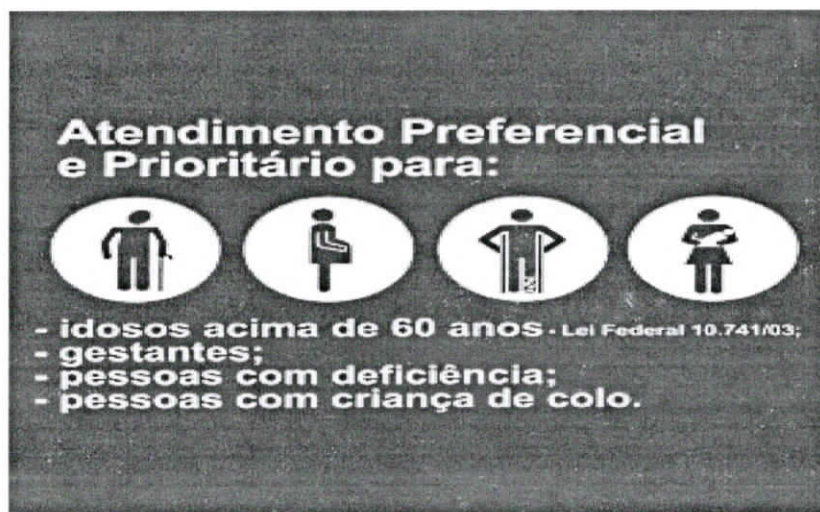
**OS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, BANCÁRIOS E
INSTITUIÇÕES PRIVADAS, NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DEVEM
ACRESCENTAR NAS PLACAS DE
PRIORIDADES A GARANTIA DO
DIREITO AOS DOADORES DE
SANGUE.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais bancários e instituições privadas do Município de Boa Vista, devem acrescentar nas placas de prioridade a Garantia do Direito aos Doadores de Sangue.

§1º. As placas de Aviso devem conter as seguintes informações:



Acrescentando: DOADORES DE SANGUE.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

§2º. Os Doadores deverão apresentar documentação devidamente em dias e comprovante de doação mais recente.

Art. 2º Não observância dos dispositivos desta Lei, sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, notificando a empresa infratora para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sem a pena de multa;

II - Aplicação de multa no valor de 500 (quinhentos) UFIR, quando a irregularidade não for sanada, após haver recebido notificação por escrito.

III - Em caso de reincidência, a aplicação do dobro da multa constante no inciso II.

Art. 3º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta lei, serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 04 de julho de 2018.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 207/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 132/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 132/2017, de 20 de agosto de 2017, de autoria do Ver. Albuquerque, que dispõe sobre: "OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DEVEM ACRESCENTAR NAS PLACAS DE PRIORIDADES A GARANTIA DO DIREITO AOS DOADORES DE SANGUE".

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 12/07/18

HORA: 12h35m

Ass.: Davalante

